ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

AÇÕES REGRESSIVAS PREVIDENCIÁRIAS

Fabio Munhoz
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF

CONCEITO

É a ação proposta pelo INSS por intermédio da PGF, cujo objeto é o pedido de ressarcimento das despesas realizadas com prestações sociais, concedidas em face de atos ilícitos genericamente considerados.

OBJETIVOS

Imediato:

- Ressarcimento dos gastos com as prestações sociais (benefícios, serviço social e reabilitação profissicional).

Mediato:

- Desistimular a prática dos ilícitos que dão ensejo às prestações sociais.
- Estimular o investimento na otimização da estrutura voltada à Saúde e Segurança do trabalho. (política pública)

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

1. Direitos Sociais.

Art 7º, XXXVIII, CF/88:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII - **redução dos riscos inerentes ao trabalho**, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Fundamentos Constitucionais

- 2. Princípios Constitucionais Previdenciários.

- Filiação obrigatória
- Caráter contributivo
- **Equilíbrio financeiro e atuarial (CF, caput do art. 201)**
- Garantia de um valor mínimo de benefício
- Correção monetária dos salários de contribuição
- Preservação do valor real dos benefícios
- Comutatividade
- Previdência complementar facultativa
- Indisponibilidade dos direitos dos beneficiários
- Unicidade

Fundamentos constitucionais

- 2.1. O equilíbrio financeiro e atuarial
  - 2.1.1. Noções gerais.
    - a) Equilíbrio financeiro (suficiência)
    - b) Equilíbrio atuarial (avaliação do risco)

- O sistema de proteção social representado pela Previdência Social foi concebido, a rigor, partindo-se da premissa de que as normas de Segurança e Medicina do Trabalho fossem cumpridas.

Fundamentos constitucionais

- Art. 201. § 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. (Incluído dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Fundamentos Constitucionais

- 3. Regime Geral de Seguro Social. Extensão da cobertura.

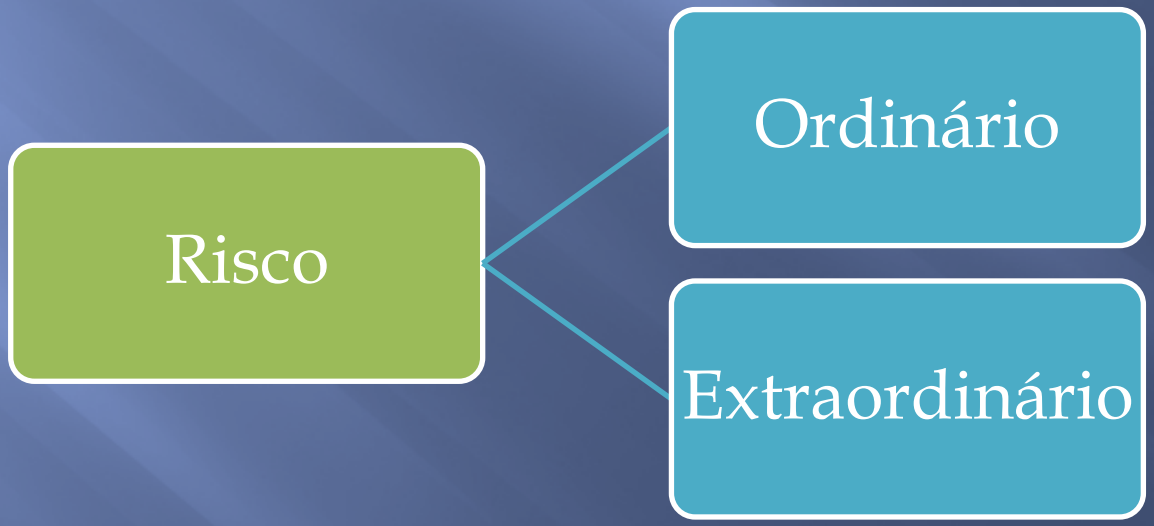

Exemplo de risco extraordinário

Exemplo de risco extraordinário

Exemplo de risco extraordinário

FUNDAMENTOS INFRACONSTITUCIONAIS

1. Código Civil Brasileiro.

Art. 186. Aquele que, por **ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência**, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

2. Art. 120 da Lei 8.213/91*:

"Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá** AÇÃO REGRESSIVA contra os responsáveis".

(*) Existe desde 1991 = 19 anos. Antes de 1991, os arts. 159 e 1524 do Código Civil de 1916 eram os fundamentos para a ação regressiva acidentária.

(**) Não é uma faculdade, mas sim um dever do INSS

3. Dec. 3.048/99 . Art. 341. Nos casos de negligência quanto às normas de segurança e saúde do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a previdência social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

FUNDAMENTOS INFRACONSTITUCIONAIS

4. Art. 120 da Lei 8.213/91 – Constitucionalidade?

Paradigmas constitucionais que seriam objeto de afronta:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

FUNDAMENTOS INFRACONSTITUCIONAIS

- "CONSTITUCIONAL. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS ARTS. 120 DA LEI Nº 8.213/91 E 7º, XXVIII, DA CF. Inocorre a inconstitucionalidade do art. 120 da Lei nº 8.213/91 (Art. 120. Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.) em face da disposição constitucional do art. 7º, XXVIII, da CF (Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;), pois que, cuidando-se de prestações de natureza diversa e a título próprio, **inexiste incompatibilidade entre os ditos preceitos.** Interpretação conforme a Constituição. Votos vencidos que acolhiam ante a verificação da dupla responsabilidade pelo mesmo fato. Argüição rejeitada, por maioria." (TRF 4ª Região, INAC 1998.04.01.023654-8, Corte Especial, rel. p/ Acórdão Manoel Lauro Volkmer de Castilho, DJU de 13-11-2002)

FUNDAMENTOS INFRACONSTITUCIONAIS

CIVIL, CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. AÇÃO REGRESSIVA DO INSS CONTRA O EMPREGADOR. ART. 120 DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. (...)

2. É constitucional o art. 120 da Lei nº 8.213/91. (...) a constitucionalidade do referido artigo restou reconhecida por este TRF, no julgamento da Argüição de Inconstitucionalidade na AC nº 1998.04.01.023654-8, decidindo a Corte Especial pela inexistência de incompatibilidade entre os arts. 120 da Lei nº 8.213/91 e 7º, XXVIII, da CF. (...) (TRF4, AC 2008.71.04.003055-9, 3ª Turma, Rel. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.E. 02/06/2010)

FUNDAMENTOS INFRACONSTITUCIONAIS

5. Recolhimento do SAT exime a responsabilidade do empregador?

NÃO!

ADMINISTRATIVO. ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE. SEGURADO. NEGLIGÊNCIA. NORMAS DE SEGURANÇA. AÇÃO REGRESSIVA DO INSS. (...)

"O fato das empresas contribuírem para o custeio do regime geral de previdência social, mediante o recolhimento de tributos e contribuições sociais, dentre estas aquela destinada ao seguro de acidente do trabalho - SAT, não exclui a responsabilidade nos casos de acidente de trabalho decorrentes de culpa sua, por inobservância das normas de segurança e higiene do trabalho." (AC 200672060037802, TRF4, Terceira Turma, Rel. Des. Federal Maria Lúcia Luz Leiria, 09.09.09)

CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE. AÇÃO REGRESSIVA DO INSS CONTRA O EMPREGADOR. NEGLIGÊNCIA COMPROVADA. (...)

O seguro de acidente do trabalho - SAT não exclui a responsabilidade em caso de acidente decorrente de culpa da empregadora. (TRF-4, AC 200672000001682, 3ª Turma, Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, DE 29/10/08)

FUNDAMENTOS INFRACONSTITUCIONAIS

6. Natureza Jurídica do SAT.

6.1. O SAT representa uma das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social.

6.2. As contribuições para custeio da seguridade social detém natureza tributária ROQUE ANTONIO CARRAZZA, HUGO DE BRITO MACHADO, CELSO RIBEIRO BASTOS).

FUNDAMENTOS INFRACONSTITUCIONAIS

7. Majoração do SAT pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP afastaria a responsabilidade do empregador? NÃO

Nesse sentido, Fábio Zambitte Ibrahim (*in Curso de Direito Previdenciário*, 14ª Ed. Niterói: Impetus, 2009, fl. 259):

"O fato de a empresa, solidariamente, contribuir junto com todas as demais, no financiamento do SAT não exclui sua responsabilidade previdenciária quando gerar benefícios diversos em razão das más condições de trabalho. (...) essa irresponsabilidade patronal já trará reflexos na alíquota básica do SAT, mediante A APLICAÇÃO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP, MAS NADA IMPEDE A RESPONSABILIZAÇÃO POR CASOS ESPECÍFICOS QUE GEREM GASTOS ELEVADOS AO SISTEMA."

PRESSUPOSTOS FÁTICOS

- 1. Acidente do trabalho típico ou atípico (Art. 20 Lei 8.212/91).

  a) Pensão por morte;
  b) Aposentadoria por invalidez;
  c) Auxílio-doença;
  d) Auxílio-acidente;
  e) Reabilitação profissional = tratamento, próteses, equipamentos ortopédicos, transporte, etc. (art. 89, Lei 8.213/91)

- 2. Concessão de prestação social (benefícios ou serviços).

- 3. Culpa na ocorrência do acidente de trabalho.

Responsabilidade Civil

1. Noções Gerais

1.1. Conceito

"... Responsabilidade é uma obrigação derivada – um dever jurídico sucessivo – de assumir as consequências de um fato ..." (Gagliano e Pamplona).

1.2. Consequências – espécie de responsabilidade

a. Civil - reparação civil
b. Penal – punição pessoal

Responsabilidade Civil

- Contratual
- Extracontratual

- Objetiva
- Subjetiva

Responsabilidade Civil

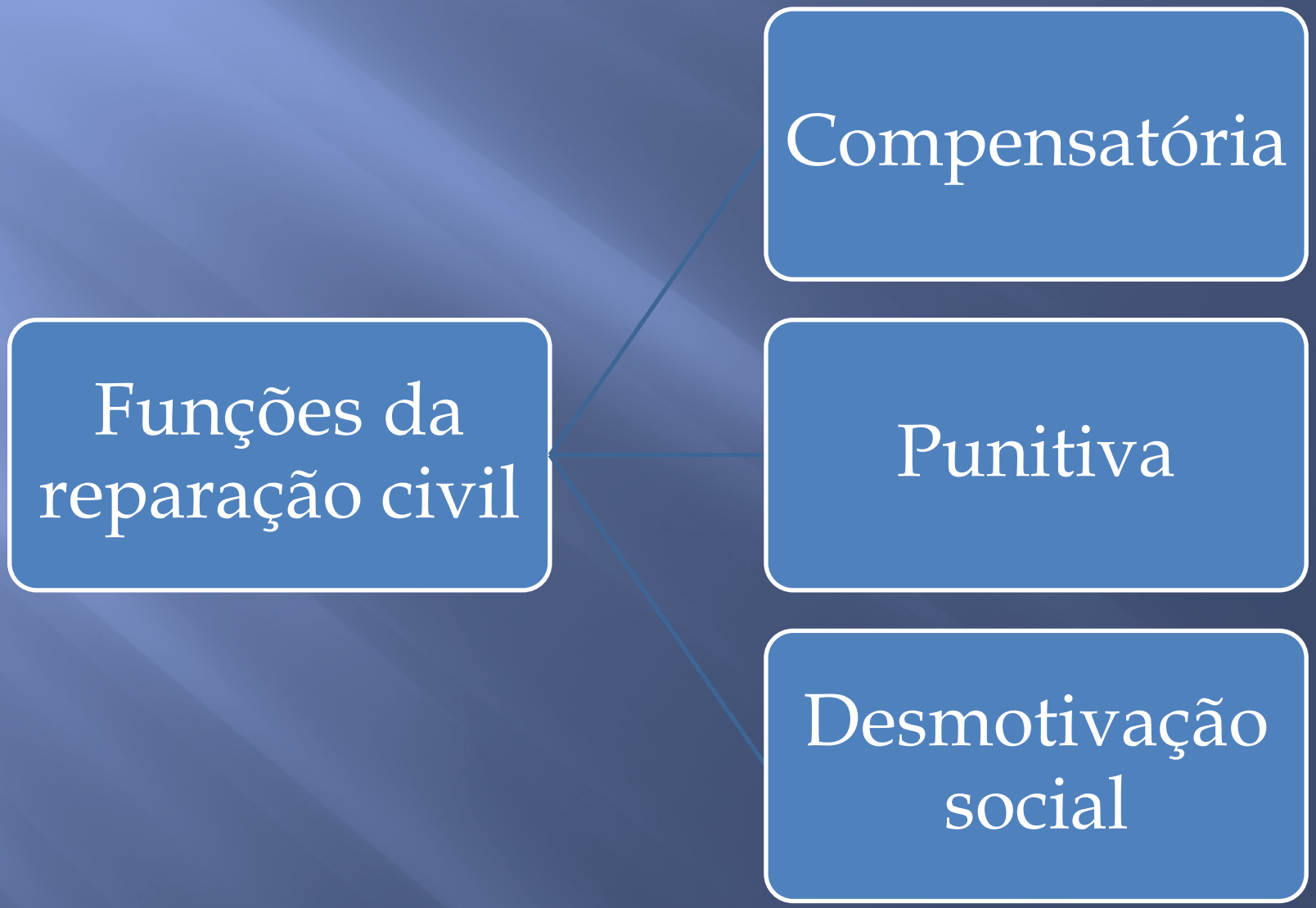

Responsabilidade Civil

2. Elementos da Responsabilidade civil

2.1. Conduta humana (comissiva ou omissiva)

2.2. Dano ou prejuízo

2.3. Nexo de causalidade

2.4. Culpa (?) – Como regra acidental mas, essencial para ajuizamento das ações regressivas acidentárias.

2.5. Modalides de culpa (NT CGCOB/DIGEAP 15/2009).

Responsabilidade Civil

- 3. Conduta humana.
  - Ação ou inação voluntária que caracterize inobservância das normas de Saúde e Segurança do Trabalho.
  - Conduta humana pois, como regra, contrária ao direito, ilícita, violadora , de um dever de cuidado objetivo.
- 4. Dano ou prejuízo.
  - Lesão a um interesse jurídico tutelado. Equilíbrio atuarial do RGPS.
  - Caracterizado por:
    - exorbitância dos padrões de risco ordinário;
    - Da antecipação na concessão de benefícios;
    - Na mitigação proporcional do custeio;

Responsabilidade Civil

5. Nexo de causalidade

5.1. Conceito.

Elo etiológico, liame, que une conduta do agente ao dano. (Gagliano e Pamplona).

5.2. Teorias explicativas do nexo de causalidade.

a. Teoria da equivalência das condições;
b. **Teoria da causalidade adequada*;**
c. **Teoria da causalidade direta ou imediata*;**

*Adotadas no Brasil.

Responsabilidade Civil

5.3. Causas concorrentes.

- CCB, art. 945. Culpa Concorrente. Indenização proporcional à gravidade da culpa.
- Art. 945. Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

Responsabilidade Civil

6. A CULPA lato sensu.

6.1. A questão do ato inseguro.

PROCESSO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DO TRABALHO. AÇÃO REGRESSIVA CONTRA, EMPREGADOR. ART. 120 DA LEI N° 8.213/91. CULPA EXCLUSIVA. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL: ART 602 DO CPC.

(...)

5. Para avaliarmos, diante de um acidente de trabalho, se a eventual conduta imprudente de um empregado foi causa do evento, basta um raciocínio simples: se essa conduta imprudente fosse realizada em local seguro, seria, ela, causadora do sinistro? No caso, a forma como eram transportadas as pilhas de chapas de 'madeira (sem cintamento e uma distância razoável entre elas) denota a falta de prevenção da empresa. (...) (AC 1998.04.01.023654-8, 3ª Turma, Rel. Desa. Fed. Marga Inge Barth Tessler, publicado em 02/07/2003) (g.n.)

Responsabilidade Civil

6.2. Parâmetros para avaliação da culpa.

A negligência caracteriza-se pela violação de um dever de cuidado objetivo que, em matéria de SST, caracteriza-se pela inobservância de parâmetros definidos às seguintes fontes:

a) CLT

b) Legislação previdenciária

b) Portaria 3.214 e Normas Regulamentadoras.

Responsabilidade Civil

a) CLT

Artigo 157 da CLT:

"Cabe às empresas

I. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II. Instruir os empregados, através de Ordens de Serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III. Adotar as medidas que lhe sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV. Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente."

Responsabilidade Civil

b) par. 1º do art. 19 da Lei 8.212/91. § 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador.

Dec. 3.048/99 - Art. 338. A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção à segurança e saúde do trabalhador. (...)

Art. 343. Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho.

Lei 8213 de 24 de julho de 1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social): "Art. 19 § 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho."

Responsabilidade Civil

Para as hipótese em que se verifique arquivamento de inquérito ou improcedência de ação penal, a depender das circunstâncias da absolvição, possível utilizar o dispositivo a seguir:

Art. 935. **A responsabilidade civil é independente da criminal**, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

Fase pré-processual

1. Atuação da PGF – Ações regressivas Previdenciárias

1.1. Fundamentos legais que justificam a atuação da PGF.

- Lei 10.480/2000 – representação judicial e extrajudicial de autarquias e fundações.

- Lei 11.098/2005, Lei 11.457/07 Decreto nº 6.119, de 25 de maio de 2007 – Centralização cobrança e recuperação de créditos nas ... PRF, PF, PSF.

2. PROCEDIMENTO DE INSTRUÇÃO PRÉVIA – PIP

Regulamentando procedimento – OI Conjunta PFE-INSS/CGCOB 01/2009 + perspectivas normativas.

Fase pré-processual

2.1. **Conceito**

2.2. **Fases**

2.2.1. Instauração (provocação ou de ofício)

a) Poder Judiciário – Recomendação conjunta GP. CGJT02/2011

b) MPT

c) MTE – Relatórios – Composição – Dados mais relevantes. Omissões.

2.2.2. Instrução (ofícios diversos)

2.2.3. Objeto da demanda. Valor Mínimo. (Port. AGU 377 e PGF 916).

2.2.3. Conclusão:

a) Arquivamento

b) Sobrestamento (até que seja implementado o benefício)

c) Redistribuição (domicílio do devedor)

d) Conciliação e Arbitragem – CCAF. Critérios para submissão das ARP.

e) Tentativa de ressarcimento espontâneo (30 dias)

f) Ajuizamento ação regressiva.

Aspectos processuais relevantes

1. **Fase Postulatória**

Competência Material:

Posicionamento institucional - Justiça Federal com jurisdição sobre o domicílio do(s) réu(s) – CF, art. 109

Doutrina minoritária – Justiça do Trabalho (CF, art. 114 I)

STF – Aplicação da Súmula 501 - Justiça Estadual – ARRE n. 540.970 – Min. Carmen Lúcia – 20/10/2009 – 1ª Turma – Unanimidade.

Aspectos processuais relevantes

Legitimidade ativa:

INSS por intermédio da PGF

Legitimidade passiva:

Responsável pela prática do ato ilícito.

Responsáveis pelo descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

Empregadores públicos ou privados (pessoas físicas ou jurídicas)
Co-responsáveis solidários = grupos econômicos, contratantes de empreiteiras prestadoras de serviço, cooperativas, sócio-gerente, etc.)

Dono da obra. Precedente recente de primeiro grau. OJ 191 SDI do TST.

Aspectos processuais relevantes

Prescrição da pretensão - Divergência

- Imprescritibilidade total

(MS 26210, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2008, DJe-192 DIVULG 09-10-2008 PUBLIC 10-10-2008 EMENT VOL-02336-01 PP-00170 RTJ VOL-00207-02 PP-00634 RT v. 98, n. 879, 2009, p. 170-176 RF v. 104, n. 400, 2008, p. 351-358 LEXSTF v. 31, n. 361, 2009, p. 148-159)

- Imprescritibilidade do fundo com prescrição quinquenal (Decreto 20.910/32) – Parecer CGCOB/DIGETRAB 01/2011.
- Quinquenal nuclear.
- Trienal nuclear.

Aspectos processuais relevantes

O PEDIDO – Objeto da demanda .

Prestações vencidas e VINCENDAS

Pedido genérico – desdobramento desconhecidos do acidente.

Correção do desvio de conduta + CPC, art. 461.

Constituição de capital

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- Art. 475-Q. Quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor **constituição de capital**, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

Critérios de atualização de vencidas e vincendas. Cálculos. Procedimentos.

Aspectos processuais relevantes

- Contestação – Questões (pontos controvertidos) usuais.
- a) Incompetência material
- b)Intervenções de terceiro – denunciação (CPC, 70 III – aceitar); assistência simples (Sindicatos, Associações de Classe), chamamento e nomeação.
- b)extensão da responsabilidade
- b) Prescrição da pretensão
- c) ato inseguro, culpa exclusiva da vítima.
- d) caso fortuito ou força maior.
- e) Inconstitucionalidade do art. 120da Lei 8213/91.

Aspectos processuais relevantes

2. Fase probatória

2.1. A regra em termos de distribuição do ônus da prova.

Código de Processo Civil

Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Aspectos processuais relevantes

Art. 334. Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - admitidos, no processo, como incontroversos;

IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Aspectos processuais relevantes

2.1. O relatório produzido pelos órgãos do MTE. Ato administrativo.

Embora se fale em presunção de legitimidade ou de veracidade como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

Aspectos processuais relevantes

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR. AÇÃO REGRESSIVA. PROCEDÊNCIA.(...)

3. Os documentos acostados pelo INSS, apesar de unilaterais, materializam atos administrativos, razão pela qual são dotados de presunção de legitimidade e veracidade. (...)

(AC 200001000696420, 5ª Turma, TRF-1, Rel. Des. Fed. João Batista Moreira, DJ 16/10/06) g.n.

Aspectos processuais relevantes

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. NATUREZA. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CULPA DO EMPREGADOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Dessa forma, nos acidentes de trabalho, cabe ao empregador provar que cumpriu seu dever contratual de preservação da integridade física do empregado, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho. Em outras palavras, fica estabelecida a presunção relativa de culpa do empregador. (RESP Nº 1067.738/ GO, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 26/05/2009)

ACIDENTE NO TRABALHO. NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA. FALTA DE FISCALIZAÇAO DO USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E NÃO-OFERECIMENTO DE CONDIÇÕES SEGURAS PARA REALIZAÇÃO DE TAREFA PERIGOSA. AÇÃO REGRESSIVA DO INSS CONTRA O EMPREGADOR. CABIMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEVIDA. EMPRESA COM FINALIDADE LUCRATIVA. (...)

- Em se tratando de responsabilidade civil em acidente do trabalho, há uma presunção de culpa da empresa quanto à segurança do trabalhador, sendo da empregadora o ônus de provar que agiu com a diligência e precaução necessárias a diminuir os riscos de lesões. Não tendo restado demonstrada a entrega de nenhum EPI (Equipamento de Proteção Individual), nem prévio treinamento dos obreiros para operar máquinas tal como aquela manuseada pela vitimada, torna-se escorreita a culpa da empresa-ré. (...) (TRF-4, APELREEX 199971000069863, 4ª Turma, Sérgio Renato Tejada Garcia, DE 24/08/09)

Aspectos processuais relevantes

(...)Dessa forma, nos acidentes de trabalho, cabe ao empregador provar que cumpriu seu dever contratual de preservação da integridade física do empregado, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho. Em outras palavras, fica estabelecida a presunção relativa de culpa do empregador.

Recurso especial provido.

(RESP Nº 1067.738/ GO, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 26/05/2009)

Aspectos processuais relevantes

3. Critérios para recolhimento.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No- 92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Memorando Circular CGCOB nº 70/2010

Recolhimento por GPS

códigos: 9636 – para pessoas jurídicas (CNPJ) e 9652 – para pessoas físicas (CPF)

Postura institucional da PGF

- Caráter prioritário das ações regressivas instituído no ano de 2008 (Portarias nº 03/08 da CGCOB e nº 14/2010 da PGF)

- Intensificar a investigação dos acidentes e o ajuizamento das ações regressivas

- Acordos/transações em ações regressivas

- Termos de Ajustamentos de Conduta (cláusulas acessórias que assegurem o cumprimento das normas de segurança)

- Ações regressivas coletivas -

AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS

Quantidade por Estado

	AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS		
UF	AÇÕES	VALORES	EXPECTATIVA DE RESSARCIMENTO
AC	12	R$ 250.969,81	R$ 474.337,36
AL	14	R$ 904.289,32	R$ 560.976,00
AM	50	R$ 3.210.946,31	R$ 12.527.614,28
AP	23	R$ 373.319,75	R$ 819.041,84
BA	58	R$ 1.810.284,09	R$ 19.040.340,99
CE	117	R$ 2.003.377,01	R$ 1.631.676,42
DF	73	R$ 2.571.364,75	R$ 8.747.004,61
ES	57	R$ 2.050.803,45	R$ 17.807.508,09
GO	26	R$ 747.636,85	R$ 29.129.061,09
MA	50	R$ 1.777.807,69	R$ 5.712.840,29
MG	189	R$ 5.573.432,92	R$ 24.087.848,89
MS	16	R$ 1.861.001,37	R$ 4.717.561,37
MT	5	R$ 51.690,34	R$ 51.690,34
PA	88	R$ 2.649.718,57	R$ 3.465.911,75
PB	19	R$ 563.074,67	R$ 1.706.424,49
PE	75	R$ 1.326.449,02	R$ 16.298.841,75
PI	41	R$ 1.751.120,22	R$ 9.853.271,81
PR	149	R$ 12.852.745,31	R$ 24.085.894,98
RJ	83	R$ 6.209.367,30	R$ 22.019.117,25
RN	34	R$ 955.915,72	R$ 5.235.341,35
RO	2	R$ 36.508,25	R$ -
RR	0	R$ -	R$ -
RS	273	R$ 14.206.551,58	R$ 33.664.598,44
SC	226	R$ 12.733.095,22	R$ 52.443.567,51
SE	34	R$ 3.138.175,28	R$ 15.466.623,96
SP	572	R$ 36.422.572,55	R$ 98.831.321,55
TO	39	R$ 1.247.777,37	R$ 1.865.993,08
TOTAL	2325	R$ 117.279.994,72	R$ 410.244.409,50

AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS

Quantidade por Ano

	Nº de Ações	VALOR DA CAUSA	Valor- Expectativa de Ressarcimentos
ANTES 2000	76	R$ 3.015.875,54	R$ 5.357.108,81
2000	6	R$ 277.431,02	R$ 397.952,97
2001	12	R$ 2.081.703,71	R$ 3.139.814,80
2002	5	R$ 152.232,80	R$ 1.151.476,98
2003	22	R$ 1.063.740,61	R$ 5.436.303,20
2004	10	R$ 193.074,14	R$ 605.916,14
2005	28	R$ 2.095.525,01	R$ 2.752.277,40
2006	12	R$ 388.121,96	R$ 1.818.450,19
2007	93	R$ 3.647.646,40	R$ 22.821.829,32
2008	123	R$ 6.799.906,07	R$ 15.116.321,76
2009	559	R$ 34.173.925,49	R$ 68.716.328,94
2010	506	R$ 24.009.450,56	R$ 73.201.611,96
2011	511	R$ 24.589.336,14	R$ 123.452.904,57
2012	362	R$ 14.792.025,27	R$ 86.276.112,46
2013	0	R$ -	R$ -
2014	0	R$ -	R$ -
TOTAL GERAL	2325	R$ 117.279.994,72	R$ 410.244.409,50

AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS

Quantidade por Regiões

	Nº de Ações	VALOR DA CAUSA	Valor- Expectativa de Ressarcimentos
1ª Região	634	R$ 21.306.135,63	R$ 114.152.269,89
2ª Região	140	R$ 8.260.170,75	R$ 39.826.625,34
3ª Região	588	R$ 38.283.573,92	R$ 103.548.882,92
4ª Região	648	R$ 39.792.392,11	R$ 110.194.060,93
5ª Região	315	R$ 9.637.722,31	R$ 42.522.570,42
Total	2325	R$ 117.279.994,72	R$ 410.244.409,50

AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS
PSF GUARULHOS

PSF GUARULHOS			
ANO	AÇÕES	VALOR DA CAUSA	VALOR DA EXPECTATIVA DE RESSARCIMENTO
2009	14	R$ 982.854,45	R$ 4.370.264,02
2010	20	R$ 972.770,17	R$ 3.759.805,88
2011	26	R$ 1.054.673,77	R$ 5.520.975,10
2012	11	R$ 220.080,11	R$ 2.282.793,87
Total	71	R$ 3.230.378,50	R$ 15.933.838,87

FREQUÊNCIA DE ACIDENTES DE TRABALHO POR MUNICÍPIO DO EMPREGADOR
MUNÍCIPIO EMPREGADOR GUARULHOS/SP

Compet Acidente	Tipo do Acidente				Total
	Ignorado	Típico	Doença	Trajeto	
200701	0	364	35	68	467
200702	0	326	40	55	421
200703	0	535	49	96	680
200704	0	443	28	77	548
200705	0	422	30	60	512
200706	0	394	27	59	480
200707	0	423	36	65	524
200708	0	475	28	82	585
200709	0	403	31	74	508
200710	0	453	20	75	548
200711	0	394	16	77	487
200712	1	303	14	53	371
TOTAL 2007	**1**	**4.935**	**354**	**841**	**6.131**

Compet Acidente	Tipo do Acidente				Total
	Ignorado	Típico	Doença	Trajeto	
200801	0	313	5	44	362
200802	0	397	15	63	475
200803	0	440	23	53	516
200804	0	453	19	81	553
200805	0	407	10	79	496
200806	0	448	12	90	550
200807	0	443	23	74	540
200808	0	463	12	68	543
200809	0	510	27	91	628
200810	0	536	16	81	633
200811	0	417	19	64	500
200812	0	392	9	66	467
TOTAL 2008	**-**	**5.219**	**190**	**854**	**6.263**

Compet Acidente	Tipo do Acidente				Total
	Ignorado	Típico	Doença	Trajeto	
201101	0	423	19	98	540
201102	0	437	20	84	541
201103	0	412	10	92	514
201104	0	380	10	82	472
201105	0	489	16	113	618
201106	0	439	7	96	542
201107	0	452	10	92	554
201108	0	456	7	91	554
201109	0	435	10	114	559
201110	0	377	9	80	466
201111	0	367	7	80	454
201112	0	335	1	69	405
TOTAL 2011	**-**	**5.002**	**126**	**1.091**	**6.219**

Compet Acidente	Tipo do Acidente				Total
	Ignorado	Típico	Doença	Trajeto	
201201	0	289	3	55	347
201202	0	397	8	66	471
201203	0	467	13	116	596
201204	0	407	7	84	498
201205	0	417	19	107	543
201206	0	366	13	91	470
201207	0	441	15	95	551
201208	0	544	22	112	678
201209	0	387	13	79	479
PARCIAL 2012	**-**	**3.715**	**113**	**805**	**4.633**

Conclusão

Já não há mais dúvida acerca da relevância das ações regressivas acidentárias para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS.

A otimização dos resultado depende contudo, da atuação inteligente e concatenada das instituições envolvidas, mirando de forma impessoal a implementação da política pública da prevenção do acidente do trabalho.

É o estado brasileiro laborando na concretização do direito fundamental à redução dos riscos laborais.

Contatos:

Fabio Munhoz

fabio.munhoz@agu.gov.br

(61) 2026-9324

Obrigado!